



LEI Nº 1.827/2026, de 08 de abril de 2026.

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro, uma vez por semana, nas escolas públicas e privadas do município de Senador Pompeu/CE, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, aprovou e a PREFEITA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal de Senador Pompeu/CE, pelo menos uma vez por semana, em todas as instituições de ensino públicas e privadas situadas no município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º A execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal de Senador Pompeu/CE deverá ocorrer em momento previamente definido pela instituição de ensino, preferencialmente no início das atividades escolares semanais, podendo ser acompanhada por atividades educativas que promovam o respeito aos símbolos nacionais.

Art. 3º As escolas poderão organizar a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal de Senador Pompeu/CE com a participação dos alunos, professores e demais membros da comunidade escolar, incentivando valores cívicos, éticos e de cidadania.

Art. 4º A execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal de Senador Pompeu deverá observar o disposto na legislação federal vigente, especialmente quanto à forma, respeito e solenidade adequados ao símbolo nacional.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo orientações complementares para sua execução.

Art. 6º O descumprimento desta Lei pelas instituições privadas poderá sujeitá-las às sanções administrativas previstas na legislação municipal aplicável, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE, 08 de abril de 2026.


MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Senador Pompeu/CE, **MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.827/2026, de 08 de abril de 2026**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 08 de abril de 2026.


MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU**
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

Poder Legislativo
AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 08 DE abril DE 2026.



PREFEITA MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO, UMA VEZ POR SEMANA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU** aprovou e a **PREFEITA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, **sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro, pelo menos uma vez por semana, em todas as instituições de ensino públicas e privadas situadas no município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º A execução do Hino Nacional deverá ocorrer em momento previamente definido pela instituição de ensino, preferencialmente no início das atividades escolares semanais, podendo ser acompanhada por atividades educativas que promovam o respeito aos símbolos nacionais.

Art. 3º As escolas poderão organizar a execução do Hino Nacional com a participação dos alunos, professores e demais membros da comunidade escolar, incentivando valores cívicos, éticos e de cidadania.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU**
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

**Poder Legislativo
AUTÓGRAFO DE LEI**


Art. 4º A execução do Hino Nacional deverá observar o disposto na legislação federal vigente, especialmente quanto à forma, respeito e solenidade adequados ao símbolo nacional.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo orientações complementares para sua execução.

Art. 6º O descumprimento desta Lei pelas instituições privadas poderá sujeitá-las às sanções administrativas previstas na legislação municipal aplicável, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, em 08 de Abril de 2026.


Abidias Serafim do Ó Filho
Presidente da Câmara Municipal